



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A OHMTECH CONSTRUCAO E REFORMA LTDA, SENDO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 765/2024.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO (*Art. 75, II da Lei federal nº 14.133/2021*) nº 04/2024 de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. **PIERO DE MATOS CABRAL**, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2023/2024, e no outro a empresa, **OHMTECH CONSTRUCAO E REFORMA LTDA** doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à AV da Abdias Jose dos Santos, nº 5707, Bairro Rio do Ouro, BLOCO A APT 1103, CEP: 24.756-151, inscrita no CNPJ 50.434.995/0001-77, por intermédio do Sr. Guilherme de Oliveira Tavares portador da Carteira de Identidade nº 257987024 DETRAN/RJ e do CPF nº 13747968759, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de central telefônica para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, instalada na Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo/RJ, com mão de obra especializada em Central PABX da fabricante Digistar, instalações e programações adicionais, como substituições de peças, equipamentos, substituição de aparelhos telefônicos digitais e analógicos, cabeamentos e atualizações de softwares.	MESES	12	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da vigência

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.

3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação direta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.

3.3 O presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão **da lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante:

5.1 O CONTRATANTE obriga-se expressamente a:

5.1.2 Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

5.1.3 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências da CMSG/RJ para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.5 Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

5.1.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.1.7 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.1.9 Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.1.10 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes

5.1.12 Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas da CMSG/RJ, quando da execução dos serviços, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.1.13 Aprovar a substituição de peças ou equipamentos proposta pelo Técnico da CONTRATADA, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;

5.1.14 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada;

6.1 A CONTRATADA:

6.1.2 Executar os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.4 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal, devidamente identificado, preferencialmente através de crachás com fotografia recente, provendo-os de todas as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.1.5 Garantir a qualidade dos serviços colocados à disposição da CMSG/RJ;

6.1.6 Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

6.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.9 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ou prepostos à CMSG/RJ ou a terceiros no âmbito deste contrato.

6.1.10 Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da CMSG/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;

6.1.11 Todo o material necessário para que os funcionários desempenhem suas funções, de forma a atender adequadamente aos usuários da CMSG/RJ, será de responsabilidade da contratada;

6.1.12 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, efetuando os necessários reparos, troca de peças e outros ajustes, devendo, os porventura danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.13 Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamento pertinentes e responsabilizar-se tecnicamente pela instalação;

6.1.14 A Contratada irá responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que seus prepostos ou empregados venha causar à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da instalação;

6.1.15 Garantir a substituição de parte ou peças defeituosas, sem ônus para a contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

6.1.16 As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.

6.1.17 Cabe **EXCLUSIVAMENTE** à contratada toda a responsabilidade sob seus funcionários que venham a prestar serviços junto a CMSG/RJ, sendo que recai, da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que **NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONARIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento:

7.1 O pagamento será efetuado após recebimento definitivo referente ao quantitativo dos produtos solicitados.

7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, **desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSC), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.

7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplimento da respectiva parcela.

7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme determinado no Termo de Referência;

7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- Da Dotação Orçamentária



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000

CLAUSULA NONA - Da Execução do Objeto

9.1 As rotinas e especificações que complementam a execução do objeto contratado estão detalhadamente descritas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV) Multa:

a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 10 (quinze) dias.

b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. JORGE LUIS GUIMARÃES SARLO, **Matrícula: nº 19047-0**, lotado na Diretoria de Informática e o Sr. WASHINGTON CARLOS COSTA, **Matrícula 19068-4** lotado na Diretoria Geral de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Finais

14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 28 de novembro de 2024.

Assinado por PIERO DE MATOS
CABRAL 094.***.***.***
Câmara Municipal de São Gonçalo
02/12/2024 15:49:55

PIERO DE MATOS CABRAL
Piero Cabral
Presidente
Contratante

OHMTECH
CONSTRUCAO E
REFORMA LTDA
Contratada



Documento assinado digitalmente

GUILHERME DE OLIVEIRA TAVARES

Data: 30/11/2024 13:07:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Assinado por ALEXANDER DA CRUZ PAMPLONA JUNIOR
188.***.***.***
Câmara Municipal de São Gonçalo
02/12/2024 13:08:50

NOME:
CPF:
RG:

Assinado por SANDRO MENDES SIQUEIRA
026.***.***.***
Câmara Municipal de São Gonçalo
02/12/2024 13:20:15

NOME:
CPF:
RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E
LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Processo nº 765/2024

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO -
CNPJ: 29.846.003/0001-22

CONTRATADA: OHMTECH CONSTRUCAO E REFORMA LTDA
- CNPJ: 50.434.995/0001-77

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, instalada na Sede da Câmara Municipal de São Gonçalo/RJ, com mão de obra especializada em Central PABX da fabricante Digistar, instalações e programações adicionais, como substituições de peças, equipamentos, substituição de aparelhos telefônicos digitais e analógicos, cabeamentos e atualizações de softwares.

VALOR GLOBAL: O valor Global do presente Contrato é de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através da seguinte conta: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.39.00 e FT: 1.500.0000.0000.

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. JORGE LUIS GUIMARÃES SARLO, Matrícula: nº 19047-0, lotado na Diretoria de Informática e o Sr. WASHINGTON CARLOS COSTA, Matrícula 19068-4 lotado na Diretoria Geral de Administração.

São Gonçalo, 02 de Dezembro de 2024.

Piero de Matos Cabral

PIERO CABRAL

-Presidente-
